



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

EDITAL PRC Nº 007/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PREÂMBULO

O **Município de Santa Rita de Minas**, com sede administrativa no endereço à Rua Altivo Marçal do Carmo, nº 75, Industrial, Santa Rita de Minas, CEP: 35.326-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 66.229.584/0001-80**, torna público que realizará credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais, com fundamento no art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/21. Este procedimento, autorizado por meio do Credenciamento nº **001/2024**, será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas condições constantes neste Edital.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Credenciamento ocorrerá a partir das **10:00 horas** do dia **19/04/2024**, perdurando até o **dia 31/12/2024**, diariamente, de **segunda à sexta-feira**, de 14:00h às 17:00h horas, no local indicado no preâmbulo, a qual far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação dos candidatos ao credenciamento.

Nos 15 (quinze) dias iniciais, diariamente, a Administração procederá o recebimento dos documentos, e, em ato contínuo, analisará seu conteúdo, credenciando o interessado que atender aos ditames do edital.

A abertura e análise da documentação de habilitação, após os quinze dias iniciais, serão realizadas em sessão pública, **mensalmente**, na primeira **quarta-feira**, de cada mês, no local indicado no preâmbulo, as **14:00 horas**.

Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de reunir mensalmente.

Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que tiver expediente, salvo disposições em contrário – *a qual a reunião ocorrerá na primeira data desimpedida.*

O presente credenciamento permanece aberto, a qualquer tempo, para os futuros interessados e inclusive para aqueles inabilitados que venham a regularizar sua documentação

1. SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com base na tabela do SUS, para atendimento aos usuários dos serviços públicos de Saúde do Município de Santa Rita de Minas.

2. SEÇÃO II – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na sede do Município de Santa Rita de Minas, a partir do dia **19/04/2024** até o dia **31/12/2024**.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada datilografada ou digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidades com a documentação solicitada nesse edital, preferencialmente, em papel timbrado próprio do proponente, conforme modelo constante do Anexo IV, em que constará:

I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II) a regularidade fiscal e trabalhista – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais prevista nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8212/91, fornecida pela Secretaria da Receita Federal / Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro da Instituição no Conselho Regional de Farmácia;
- b) comprovação que possui profissional habilitado para o exercício do objeto contratual, a qual deverá integrar o quadro permanente da empresa, assim considerado o sócio, diretor, empregado de caráter permanente, prestador de serviço ou outro meio hábil de comprovação;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

c) Alvará sanitário para funcionamento.

IV) documentos de exigência constitucional / legal:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “a”;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de contratação com o poder público, conforme o modelo do Anexo II, “b”.

V) Qualificação Econômica-Financeira

a) Prova de inexistência de processos de falência e concordata perante a Justiça do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação de respectiva certidão negativa emitida pela distribuição de feitos da Comarca de origem da sede da empresa licitante.

a.1) Serão consideradas válidas para este certame aquelas emitidas há no máximo 60 (sessenta) dias da data do credenciamento.

- 3.2. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante carta - proposta.
- 3.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.
- 3.4. A apresentação de proposta vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.
- 3.5. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4. SEÇÃO IV- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O atendimento somente será prestado aos usuários dos serviços na sede da empresa credenciada, mediante procedimento de “autorização de exame” a ser liberado diretamente ao paciente, mediante escolha deste (paciente) entre os credenciados.

4.1.1 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo como regra vedada a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.**

4.2 - É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

4.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

- 4.4 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 4.5 - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

5. SEÇÃO V - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) Disponibilizar todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações vigentes sobre os serviços.
- c) É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município;
- d) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- e) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a contratada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação;
- f) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, para boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- h) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: impostos, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte, etc.
- j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (usuário) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

6. SEÇÃO VI - DAS SANÇÕES



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

6.1. Nos termos do art. 155 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) multa sobre o valor total do Termo de Credenciamento, conforme abaixo:
 - a.1) se der causa à inexecução parcial deste termo, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - a.2) se der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - a.3) se der causa à inexecução total deste termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;
 - a.4) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo será considerado totalmente descumprido.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de máximo de 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:
 - b.1) dar causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b.2) dar causa à inexecução total deste termo;
 - b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
 - b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b.5) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
 - c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste termo;
 - c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste termo;
 - c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

6.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este,



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

7. SEÇÃO VII – DO RECEBIMENTO

- 7.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela credenciante, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestado o recebimento.
- 7.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.
- 7.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

8. SEÇÃO VIII – DO(S) PAGAMENTO(S)

- 8.1. O Credenciante pagará à credenciada os serviços prestados em conformidade com os preços estabelecidos no Anexo I;
- 8.2. A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.
- 8.3. O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- 8.4. Toda e qualquer discordância quanto a fatura apresentada será encaminhada à contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.
- 8.5. Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.
- 8.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

8.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9. SEÇÃO IX- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa de corrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à contadas dotações orçamentárias:

0020509.1030200062.034.339039 Ficha 240

0020510.1030100062.036.339039 Ficha 282

0020510.1030100062.065.339039 Ficha 322

10. SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

10.2. Caberá ao Setor de Contratações/Licitações decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, no endereço mencionado no preâmbulo, ou seja, na sede da credenciante.

10.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

10.4. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal, e-mail ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

11. SEÇÃO XI – DA VEDAÇÃO

11.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.santaritademinas.mg.gov.br

11.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

11.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.2.2. A Autoridade Competente poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

11.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.santaritademinas.mg.gov.br

12. SEÇÃO XII - DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- 12.1. O prefeito Municipal realizará a ratificação de cada credenciamento.
- 12.2. Todos aqueles que preencheremos requisitos constantes da Seção III terão suas propostas de credenciamento acatadas pelo Setor de Contratações / Licitações.

13. SEÇÃO XIV- DO ACAMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

- 13.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio do Secretário Municipal de Saúde, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 14.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

14. SEÇÃO XV – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O presente credenciamento terá vigência de até 31/12/2024, vinculado a este Edital, obedecido os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021;

15. SEÇÃO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 15.2. O presente Edital e a proposta da credenciada serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 15.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 15.4. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 15.5. Consultas poderão ser formuladas ao Setor de Contratações / Licitações, das 11h00 às 17h00 na sala de Licitações.

Santa Rita de Minas, 11 de abril de 2024.

ADEMILSON LUCAS FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais, com base na tabela do SUS, para atendimento aos usuários dos serviços públicos de Saúde do Município de Santa Rita de Minas.

1. Os serviços serão prestados em conformidade com o sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) / (SIA/SUS - Datasus), encontrada no site <http://sigtap.datasus.gov.br> (ou outro que venha a substituí-lo) e as condições estabelecidas no Anexo III do presente edital.

1.1. Os valores dos serviços serão os constantes no sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, encontrada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>. Havendo alteração dos mesmos, alterar-se-ão automaticamente os valores a serem pagos ao credenciado;

1.2. O proponente declara pleno conhecimento desta condição inerente à prestação dos serviços, declarando ainda que não pleiteará qualquer acréscimo adicional sob alegação de defasagem de preços, incompatibilidade com os valores de mercado ou outra fundamentação;

1.3. O valor total estimado para realização dos serviços corresponde a **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MODELOS

A) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa....., CNPJ..... DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis..

Local/data

.....
Responsável pela declaração

B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento, que, até presente data, inexistem fatos impeditivos para contratação de:

_____, CNPJ (ou CPF) nº ____.

Local/data



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

.....
Responsável pela declaração

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E A (ESPECIFICAR O NOME DO CREDENCIADO)

CREDCIANTE

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG.:

CREDCIADO

NOME:
ENDEREÇO:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG.:

As partes acima indicadas celebram o presente **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**, para a prestação de serviços laboratoriais, **CREDCIAMENTO Nº 001/2024**, de conformidade, no que couber, com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDCIADO de serviços de exames laboratoriais, constantes do anexo I, para os usuários dos serviços públicos de saúde do Município de Santa Rita de Minas/MG, discriminados em sua proposta, a qual passa a fazer parte integrante deste no que não o contrarie independentemente de transcrição.

1.2 - Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 74 inciso IV da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados pelo profissional técnico vinculado ao credenciado.

2.1.1 - Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional técnico vinculado ao credenciado aquele que efetivamente executar/assinar o exame objeto do



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1 - A credenciada prestará os serviços de atendimento laboratorial dos pacientes encaminhados pelo Município com observância das regras constantes da Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.1 – O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, ao credenciante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por si ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 - O CREDENCIANTE se obriga à:

- a) promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Instrumento;
- c) esclarecer ao CREDENCIADO toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a prestação do serviço objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 – A credenciada fica obrigada a:

- a) assinar o Termo Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante;
- b) Disponibilizar todos os materiais, aparelhos, equipamentos, pessoal, área física e condições para plena execução dos mesmos, atendendo as normas técnicas vigentes e legislações vigentes sobre os serviços.
- c) É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Contratante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município;
- d) Realizar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;
- e) Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a contratada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação;
- f) Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, para boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- g) Prestar quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços;
- h) Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar se pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- i) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços tais como: impostos, mão-de-obra, alimentação, hospedagem, transporte, etc.
- j) O credenciado não poderá cobrar do paciente (usuário) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;
- k) É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1 - O atendimento aos usuários (pacientes) será prestado na sede da empresa credenciada, mediante “autorização de exame” emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, que será entregue diretamente ao paciente o qual compete a escolha do laboratório credenciado de sua preferência para realização dos exames.

7.1.1 - O Município (Credenciante) não aceitará “Autorização de Exame” com rasuras ou sem assinatura do servidor competente.

7.2 – A empresa credenciada deverá possuir instalações físicas apropriadas para coleta do material de acordo com a legislação vigente, sendo estas devidamente aprovadas pelo órgão de vigilância sanitária, **sendo vedada como regra a utilização de prédio público para realização das respectivas atividades.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 - Os preços dos serviços objeto deste Instrumento serão pagos pelo CREDENCIANTE sendo remunerados com base exata dos valores constantes de Tabela SIA/SUS;

8.2 Dá-se ao presente credenciamento o valor correspondente ao total de exames a serem prestados no período de vigência, até o limite de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), **não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.**

8.3 – Os valores dos serviços serão os constantes no sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS, encontrada no site **<http://sigtap.datasus.gov.br>**. Havendo alteração dos mesmos, alterar-se-ão automaticamente os valores a serem pagos ao credenciado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 - A credenciada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços.

9.2 – O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais / faturas, com discriminação dos serviços, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3 - Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada será encaminhada a contratada por escrito, de forma discriminada e justificada para fins das devidas correções.

9.4 – Ocorrendo divergência sem relação aos débitos referidos no parágrafo anterior, fica



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento, observada a adequação dos comprovantes fiscais com os serviços efetivamente liquidados. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte à apresentação das justificativas.

9.5 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da credenciada, por ordem bancária, em até quinze dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, condicionado à apresentação da autorização para prestação dos serviços expedida pela credenciante, devendo ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, apresentando junto com a nota fiscal/fatura os seguintes documentos: prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, emitida pelo órgão competente; e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GLOSA

10.1 - Reserva-se ao CREDENCIANTE, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 – A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0020509.1030200062.034.339039 Ficha 240

0020510.1030100062.036.339039 Ficha 282

0020510.1030100062.065.339039 Ficha 322

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

a) multa sobre o valor total do Termo de Credenciamento, conforme abaixo:

a.1) se der causa à inexecução parcial deste termo, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

a.2) se der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

- multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- a.3) se der causa à inexecução total deste termo, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo;
- a.4) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o termo será considerado totalmente descumprido.
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de máximo de 3 (três) anos, se constatada as seguintes situações:
- b.1) dar causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b.2) dar causa à inexecução total deste termo;
- b.3) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- b.4) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b.5) não celebrar o termo ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b.6) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses de:
- c.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste termo;
- c.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste termo;
- c.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.
- 13.3. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 13.4. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1 - O presente Instrumento terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos abaixo elencados:

- a) A inexecução total ou parcial do Termo enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- b) Constituem motivos para a rescisão do presente Termo:
 - b.1) não cumprimento de cláusulas especificações ou prazos;
 - b.2) cumprimento irregular de cláusulas especificações ou prazos;
 - b.3) Lentidão no seu cumprimento, levando a CREDENCIANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - b.4) Atraso injustificado do início do serviço;
 - b.5) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - b.6) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - b.7) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - b.8) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CREDENCIADO, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Termo.
- c) A rescisão do Termo poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

17. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

17.2 - E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Santa Rita de Minas, ____ de _____ de 2024.

CREDENCIANTE:

REPRESENTANTE: _____

ADEMILSON LUCAS FERNANDES
Prefeito Municipal

CREDENCIADO:

REPRESENTANTE: _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº

ANEXO IV - CARTA PROPOSTA

Localidade, ____ de _____ de 2024.

Ao

Município de Santa Rita de Minas

Referência: **CRENCIAMENTO Nº 001/2024**

Pela Presente Proposta de Serviços, a (o) **(Razão Social/Nome) – CNPJ:** _____ manifestamos o interesse em credenciar nos serviços laboratoriais objeto do presente Processo Administrativo.

Item	Descrição	SV
1	Serviços de exames laboratoriais – valor de 100% do constante do sistema de gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) / (SIA/SUS - Datasus)	1

1 - Estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte, tributos, encargos trabalhistas, etc.

2 - Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

Atenciosamente,

(Nome Representante Legal)